



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Práticas integrativas na Atenção Básica. Incorporar e programar as práticas integrativas no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde com ênfase no cuidado integral e continuado na atenção básica. Contribui no aumento da resolubilidade do SUS e ampliação do acesso às PICS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso. Aperfeiçoar recursos e ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contextualizadas. Estimular as ações de participação comunitária, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.



2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades previstas, tem como base estimativa mensal/anual dos produtos conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contração de profissional que realize no mínimo três atividades holísticas aceitas pela legislação de práticas integrativas e complementares do SUS, como a Auriculoterapia, Reiki, Fitoterapia, entre outros. Com 12 horas semanais.	MÊS	12

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, está acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 11/2024 de 01 de fevereiro de 2024, que “Disciplina os procedimentos internos a serem



observados pelos órgãos do município nas aquisições de bens e serviços, e dá outras providências”.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos a documentação de formalização de demanda.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Objeto composto por itens divisíveis?

() Sim (X) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(X) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(X) Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

(X) Item

() Lotes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



() Global

() Nenhuma das Alternativas

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Bassano, 03 de março de 2026.

Aline Luvison

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social